ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001254/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032161/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001055/2011-12
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO NUNES;

E

FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, CNPJ n. 82.804.642/0001-08, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). SADY MAZZIONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC, São Carlos/SC, São Lourenço do Oeste/SC e Xaxim/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O trabalhador Técnico Administrativo que tiver jornada integral, com carga horária semanal de 40 horas e remuneração mensal de até 760,00 (setecentos e sessenta Reais), receberá R$ 45,00 (quarenta e cinco) Reais mensais a título de valor alimentação.

Parágrafo único: O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos, sejam previdenciários, fundiários ou trabalhistas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

As bolsas de estudos, totais ou parciais, previstas no presente acordo regulam e substitui na íntegra eventual cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa e serão concedidas pela Fundeste também aos cônjuges e filhos do auxiliar administrativo, revogando-se qualquer sistemática adotada anteriormente pela

instituição.

Parágrafo único - O benefício, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 458, da CLT, visto que o beneficiário direto, independente a quem se destina a bolsa, é o técnico administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA BOLSA

Terão direito ao recebimento de bolsas de estudo:

I. O técnico administrativo matriculado em curso especificado oferecido pela UNOCHAPECÓ;
II. O filho de técnico administrativo matriculado em curso especificado oferecido pela UNOCHAPECÓ, desde que comprovada a dependência econômica junto ao SAAE OESTE, mediante apresentação da comprovação da filiação e da declaração de Imposto de Renda ou declaração de dependência econômica emitida pelo Técnico Administrativo;
III. O cônjuge de técnico administrativo, comprovada esta condição por Certidão de Casamento;
IV. O companheiro(a) de técnico administrativo, mediante comprovação da União Estável.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEXTA - DOS PERCENTUAIS DE BOLSA

Os percentuais de bolsa de estudo serão concedidos na seguinte proporção:

I – Para Técnicos Administrativos:

a) O percentual de 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades de graduação, sendo que para os cursos de licenciatura e tecnólogos o percentual será de 90% (noventa por cento) do valor das mensalidades, válido para a primeira graduação, observado nas duas hipóteses, o limite individual de R$ 795,00 (setecentos e noventa cinco Reais);

b) O percentual de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades de graduação, sendo que para os cursos de licenciatura e tecnólogos o percentual será de 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades, válido para a segunda graduação, observado nas duas hipóteses, o limite individual de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta Reais);

c) O percentual de 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades, válido para o primeiro curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

d) O percentual de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades, válido para o segundo curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

e) O percentual de 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades para os Técnicos Administrativos matriculados em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, próprios ou conveniados, oferecidos/ministrados na Unochapecó, válido para o primeiro curso, observado o limite individual de R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco Reais). O Técnico Administrativo beneficiado firmará documento se comprometendo em permanecer na instituição por período equivalente ao do benefício recebido, após a conclusão do curso, caso contrário, fará devolução dos recursos recebidos, proporcionalmente ao tempo não cumprido.

f) O percentual de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades para os Técnicos Administrativos matriculados em disciplinas isoladas;

II – Para Filhos de Técnicos Administrativos:

a) O percentual de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades, válido para a primeira graduação, sendo que para os cursos de licenciatura e tecnólogos o percentual será de 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades, observados nas duas hipóteses, o limite individual de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta Reais);

b) O percentual de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades, válido para o primeiro curso de pós-graduação *lato sensu*, quando o curso ultrapassar o número mínimo de matriculados previstos em cada projeto, conforme declaração da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SERCA.

III – Para Cônjuges de Técnicos Administrativos:

a) O percentual de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades, válidos para a primeira graduação, sendo que para os cursos de licenciatura e tecnólogos o percentual será de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, observados nas duas hipóteses, o limite individual de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco Reais);

b) O percentual de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando o curso ultrapassar o número mínimo de matriculados previstos em cada projeto, conforme declaração da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SERCA.

§ 1º: Cada Auxiliar da Administração Escolar, associado ao SAAE OESTE, poderá utilizar de forma simultânea duas bolsas de estudo, para si e seus dependentes e/ou cônjuge, sendo que o auxiliar poderá receber somente uma das modalidades de bolsa de estudo, caso matriculado em mais de um curso.

§ 2º: O benefício de que trata a presente cláusula deverá ser requerido ao SAAE OESTE pelo técnico administrativo, para si, seu filho ou cônjuge/companheiro, até o quinto dia útil após a efetivação da matrícula ou à sua renovação.

§ 3º: Os benefícios previstos na cláusula quinta não abrangem as disciplinas cursadas em época especial e as provas de conhecimento prévio, devendo ser pagas integralmente;

§ 4º: Os benefícios previstos na cláusula quinta ficam condicionados a adimplência financeira dos valores residuais e não abrangem os valores financiados ou parcelados (dívidas renegociadas). O beneficiário perderá o benefício no período (mês) em que for verificada inadimplência, entendida como o não pagamento até o dia 20 de cada mês.

§ 5º: Se o Técnico Administrativo, filho ou cônjuge beneficiário possuir outro tipo de bolsa de estudo ou subsídio, de instituições públicas ou privadas, quando passível de acumulação, aquele benefício será concedido primeiramente, para depois aplicar os percentuais previstos nesta cláusula, cujo somatório dos benefícios não será superior a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

§ 6º: Os técnicos administrativos que se encontram em licença sem remuneração, prevista na cláusula quadragésima terceira, inciso II, da Convenção Coletiva de Trabalho, não serão beneficiados com bolsas de estudo.

§ 7º: Nos casos em que o cônjuge e/ou filho também são funcionários, serão tratados na previsão do Inciso I da Cláusula Sexta, sem cumulatividade com os benefícios dos Incisos II e III.

§ 8º: Os benefícios previstos na cláusula sexta não se aplicam às multas contratuais, que deverão ser pagas integralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

A bolsa de estudo corresponderá a um semestre letivo para os cursos superiores e ao período necessário para a conclusão do curso de pós-graduação, devendo ser requerida semestralmente em cada matrícula ou renovação, sob pena de cancelamento automático, desde que mantenha vínculo empregatício de Técnico Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Implica no cancelamento da bolsa, além dos motivos previstos na Cláusula sexta, o atraso no pagamento das mensalidades e a desistência, sujeitando-se o beneficiário, nos casos de desistência no semestre em curso, à devolução dos valores recebidos no semestre, devidamente corrigidos.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA NONA - DAS REPROVAÇÕES

As disciplinas em que o beneficiário reprovar não serão objeto do benefício da bolsa de estudos, quando cursada novamente.

Parágrafo Único – A UNOCHAPECÓ deverá informar ao SAAE OESTE a relação dos beneficiários e as disciplinas em que reprovou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS BOLSISTAS

O setor financeiro da Unochapecó fornecerá todo mês, até o dia 25 (vinte cinco), ao SAAE-OESTE, relação dos bolsistas e sua situação financeira junto a Universidade, sendo que o pagamento das mensalidades e demais débitos negociados deverão ser efetuados pelo bolsista até o dia 20 (vinte) do mês, sob pena de cancelamento da bolsa no mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE DO VALOR DAS BOLSAS

O SAAE OESTE repassará mensalmente a UNOCHAPECÓ, até o dia 05 de cada mês, relatório de distribuição das bolsas, com o nome dos beneficiários e os valores atribuídos aos Técnicos Administrativos, seus filhos, cônjuges e companheiros, o qual servirá como comprovante de baixa e quitação dos valores, conjuntamente, com os registros contábeis respectivos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE

A Fundeste/Unochapecó, nos termos da Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, concederá auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente até o valor de R$ 136,25 (cento e trinta e seis Reais e vinte e cinco centavos) mensalmente por criança, às empregadas mães, a(o)s técnica(o)s administrativa(o)s viúvo(a)s, separado(a)s ou solteiro(a)s que, comprovadamente, mantenham a guarda de filhos, com até dezoito meses de idade.

§ 1º - O referido reembolso se dará em até 13 parcelas mensais, a partir do sexto mês até a criança completar dezoito meses de idade.

§ 2º - A documentação exigível da(o)s empregada(o)s para o recebimento do auxílio creche será:
a) certidão de nascimento do filho ou documento comprovando a guarda da criança;
b) carteira de vacinação;
c) comprovante de matrícula junto à creche ou declaração do funcionário que tem ônus com a contratação de pessoa para cuidar da criança;
d) declaração de que não recebe o benefício em outra entidade.

§ 3º - A renovação do pedido deverá ser realizada nos meses de fevereiro e agosto, no setor de pessoal, acompanhada dos documentos previstos nas alíneas "c" e "d", do parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - O benefício, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 458, da CLT.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

§ 5º - O pagamento do benefício será efetivado diretamente em folha de pagamento do Técnico Administrativo, não integrando a remuneração para todos os fins.

§ 6º - Não serão ressarcidos os valores previstos no caput desta cláusula, quando a matrícula se der em creche mantida pelo poder público.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

A instituição poderá estabelecer a duração diária de trabalho dos empregados, superior a normal, visando a compensação das

horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de jornada diária de trabalho prevista legalmente.

§ 1º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente cláusula, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas ou o correspondente desconto das horas negativas existentes (observado o disposto no § 5º da presente cláusula), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Exceção feita à rescisão de contrato por iniciativa do empregador, sem justa causa, em que o eventual saldo negativo de horas não será descontado.

§ 2º - O empregador elaborará demonstrativo individualizado das horas realizadas no período estabelecido para a compensação, até o limite daquele previsto no caput da presente cláusula, considerando a data de início da vigência da respectiva compensação, do presente instrumento ou a data de admissão do trabalhador na instituição.

§ 3º - O empregado pode requerer, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para seu encerramento, que as horas positivas existentes não sejam pagas e sim que passem a integrar o novo banco de horas, cuja aceitação ou não do pedido será facultada ao empregador.

§ 4º - O saldo positivo apurado no período de 21 de fevereiro a 20 de agosto será remunerado na folha de pagamento correspondente ao mês de agosto; o saldo positivo apurado no período de 21 de agosto a 20 de fevereiro será remunerado na folha de pagamento correspondente ao mês de fevereiro.

§ 5º - As horas negativas apuradas nas datas previstas no § 4º desta cláusula, quando for por interesse e/ou solicitação da empregadora, integrarão automaticamente o novo banco de horas. Em sendo o saldo negativo oriundo da não reposição de horas por parte funcionário, a seu interesse, serão descontadas na respectiva folha de pagamento dos meses de agosto e fevereiro, ficando facultado ao empregado nessa condição requerer, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para seu encerramento, que o volume de até 60 horas negativas existentes não sejam descontadas e sim que passem a integrar o novo banco de horas.

§ 6º - As horas realizadas em domingos e feriados serão computadas em dobro, com prejuízo da folga correspondente, independente do número de horas trabalhadas nestes dias.

§ 7º- Para o Instituto Goio En, admite-se, mesmo adotando-se o regime especial previsto no parágrafo segundo da cláusula décima quinta, que as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima semanal não serão remuneradas extraordinariamente, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de jornada diária de trabalho prevista legalmente.

§ 8º- Para o Instituto Goio En, os dias trabalhados no regime especial de 12 (doze) horas, em domingos ou feriados, serão compensados durante a semana, com concessão de folga remunerada.

§ 9º - Na compensação de horas previstas nesta cláusula, serão consideradas as seguintes paridades:
I - de uma (1h) para uma (1h), quando se tratar de reposição de horas do funcionário, em virtude de existência de saldo negativo no banco de horas;
II – de (1h) trabalhada para uma hora e meia (1h30) de compensação, quando as horas extraordinárias trabalhadas forem por interesse/solicitação da empregadora;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PONTO ELETRÔNICO

Conforme previsão da Portaria Nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica ajustada a dispensa de impressão do Registro de Ponto do Trabalhador previsto no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), estabelecido pela Portaria Nº 1510 de 21/08/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego. Fica assegurado ao funcionário o acesso *on line* das informações mensais do ponto eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte. As possíveis correções de ponto eletrônico, poderão ser solicitadas via sistema eletrônico, com

anuência da chefia imediata, até o dia 22 de cada mês.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

A instituição, atendendo requerimento prévio do trabalhador interessado, poderá autorizar a freqüência em cursos de graduação, pós-graduação, seqüencial ou capacitação por ela oferecida, durante a jornada diária normal de trabalho, desde que não haja prejuízo das atividades do setor e obedeçam as demais condições contratuais.

§ 1º – Para a garantia na cobertura dos horários dos trabalhadores que se enquadrem na situação descrita no caput, independente da jornada de trabalho praticada, a instituição poderá:
a - Dilatar o intervalo para repouso e alimentação, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, conforme a conveniência da instituição, visando a organização das jornadas, escalas e turnos de trabalho;
b - Prorrogar a jornada diária de trabalho dos empregados, até o limite legal, observado as condições estabelecidas em instrumentos coletivos, as escalas de trabalho e o controle de horário;
c - Estabelecer jornada diária de trabalho, legalmente permitida, dividida em quantos turnos de trabalho forem necessários, dentro do limite de horário mínimo e máximo do horário de funcionamento normal da instituição.

§ 2º - Para os empregados do Instituto Goio-En, na cidade de São Carlos – SC, sem prejuízo do regime normal de trabalho adotado, poderá ser estabelecido o regime compensatório de horas trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira e 12 (doze) horas trabalhadas aos sábados e/ou domingos, alternadamente, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias coletivas e, se for o caso, o abono referido no artigo 143 da CLT, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de gozo do período de férias.

§ 1º - O adicional de 1/3, calculado sobre a remuneração das férias, previsto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal será pago até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§ 2º - Os trabalhadores que optarem por receber os dias de férias de forma antecipada, nos prazos estabelecidos no art. 145 da CLT, deverão requerer junto ao Setor de Pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início do período das férias.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita do sindicato profissional, fica garantido ao presidente da entidade, enquanto empregado da UNOCHAPECÓ, até dois dias por semestre para o desenvolvimento das atividades sindicais, sem prejuízo do salário e das demais garantias expressas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da instituição representados pelo sindicato signatário, inclusive aqueles que ingressarem a partir desta data, independente de adesão dos mesmos ao referido instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS COLETIVAS

Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas em instrumentos coletivos da categoria em vigor, compatíveis com o presente acordo coletivo.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS

O presente acordo coletivo de trabalho substitui integralmente o acordo coletivo de trabalho firmado 31 de outubro de 2006 e o termo aditivo nº 01 firmado em 01 de março de 2008, encerrando-se a vigência dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE MENSAGENS INTEGRADAS (SMI) DA UNOCHAPECÓ

Um funcionário da Unochapecó, representante do SAAE-OESTE, poderá utilizar o SMI para comunicar aos técnicos administrativos as informações referentes às atividades do Sindicato, reuniões, assembléias e/ou outras atividades e eventos de interesse da categoria, sendo vedado em qualquer hipótese, todo e qualquer assunto de caráter político partidário, que atente contra pessoas ou a instituição e que não coadune com os objetivos do sindicato.

Parágrafo Único – O representante indicado pelo SAAE-OESTE fará o cadastramento de login e senha em nome do Sindicato, responsabilizando-se pelo uso adequado do sistema, atentando para as condições de uso estabelecidas pela Unochapecó.

MARCOS ANTONIO NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.

SADY MAZZIONI
PREPOSTO
FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE